LEI Nº 8.896, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Desperdício Zero e o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício no município de Carazinho.
Autoria: Janete Ross de Oliveira

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídos o Programa Desperdício Zero e o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício no município de Carazinho.

Parágrafo único - São objetivos do Programa Desperdício Zero:

I- estimular a redução do desperdício de alimentos em estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos;

II - diminuir a produção de resíduos sólidos orgânicos;

III - contribuir para o combate à fome e à insegurança alimentar no Município.

Art. 2° Poderá aderir ao Programa Desperdício Zero o estabelecimento dedicado à produção e ao fornecimento de alimento, que doar excedente não comercializado e ainda próprio para o consumo humano, nos termos da Lei Federal n° 14.016, de 23 de junho de 2020, e de critérios específicos previstos em regulamento.

§ 1° O alimento excedente a que se refere o caput deste artigo compreende o alimento in natura, o alimento industrializado e a refeição pronta para o consumo.

§ 2° O disposto no caput deste artigo abrange empresa, supermercado, sacolão, cooperativa, restaurante, lanchonete e demais estabelecimentos que forneçam alimento preparado pronto para o consumo de trabalhador , empregado, colaborador , parceiro e cliente em geral.

§ 3° A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita:

I - diretamente;

II - em colaboração com o poder público, por meio do Programa Banco de Alimentos, nos termos da Lei Municipal n° Lei Municipal Nº 8662.

§ 4° A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3° A doação realizada no âmbito do Programa Desperdício Zero será destinada a pessoa, família ou grupo em situação de vulnerabilidade social ou de insegurança alimentar e nutricional ou que esteja enfrentando dificuldades momentâneas e possua o Cadastro único.

Parágrafo único - No caso de excedente impróprio ao consumo humano, o estabelecimento poderá realizar doação para fins de:

I - consumo animal, direto ou após processamento, caso esteja em condições apropriadas para esse fim, conforme determinações legais aplicáveis;

II - compostagem ou transformação em adubo orgânico.

Art. 4º O estabelecimento que aderir ao Programa Desperdício Zero poderá receber o Selo Estabelecimento Contra o Desperdício.

§ 1° O Selo Estabelecimento Contra o Desperdício tem como objetivo fomentar a doação de excedentes de alimentos, contribuindo para a redução do desperdício.

§ 2° O estabelecimento que receber o selo de que trata este artigo poderá utilizá-lo em seus produtos, material publicitário e logomarca.

Art.5º Aplica-se a esta lei o disposto nos Arts. 3° e 4° da Lei Federal n° 14.016/20.

Art.6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2022.

Muton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP155/2022/DD